



**Ref.: Concorrência nº 001/2018 - SE**  
**Processo nº 01125/2018**

---

Considerando questões levantadas por interessados em participar do procedimento licitatório em referência, segue abaixo esclarecimentos em relação a dúvidas de interpretação do Edital:

**- Consta do Edital da licitação:**

**- item 3 – DA PROPOSTA -:**

**“3.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, O PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO sobre a Planilha de Referência, com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital, conforme Anexo VIII.**

**3.1.1.1. A Planilha de Referência é a planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais, vigente na data de abertura das propostas.**

**3.1.2. ....**

**3.1.3. A proponente deverá apresentar detalhamento do seu BDI, mediante aplicação de fórmula específica. O BDI deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.**

**3.1.3.1. Será considerado o BDI proposto pela licitante sobre o custo da planilha de referência (SINAPI), abatido o desconto oferecido pela licitante em sua proposta. Ou seja  $R=(desc(\%)/100) \times (1+BDI(\%))$ . A classificação será em ordem crescente do resultado (R).**

**3.2. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da mão de obra propostos.**

**3.3. Deverá ser considerada a Planilha de Encargos Sociais sobre a mão de obra vigente constante na tabela SINAPI para o Estado de Minas Gerais. Caso a empresa seja alcançada pela desoneração da folha de pagamento (desconto de 20% de INSS sobre a remuneração de mão de obra do grupo A da composição dos encargos sociais) os percentuais utilizados da planilha serão os da coluna COM DESONERAÇÃO e no BDI deverá ser destacado o valor da contribuição referente a desoneração.”**

**- item 5 – PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO -:**

**“5.13. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o menor valor global, ou seja, a que apresente **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser concedido linearmente sobre os preços fixados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais, vigente na data de abertura das propostas, atendidas todas as exigências deste Edital quanto à proposta, classificando-se em 1º lugar a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.**

**5.13.1. Será considerado o BDI proposto pela licitante sobre o custo da planilha de referência (SINAPI), abatido o desconto oferecido pela licitante em sua proposta. Ou seja  $R=(desc(\%)/100) \times (1+BDI(\%))$ . A classificação será em ordem crescente do resultado (R).**

**5.13.2. O percentual proposto para a tabela SINAPI também incidirá sobre os valores dos itens constantes da SETOP ou pesquisa de mercado, quando necessário utilizar tais recursos de modo subsidiário.”**

Conforme descrito no Edital o procedimento licitatório será realizado para o Registro de Preços objetivando a prestação, **SOB DEMANDA**, de serviços **continuados de pequenas obras de**



**reforma, adaptação e ampliação das edificações e infraestrutura nas escolas, creches, CAEE's, Centro de Formação do Professor e sede da Secretaria de Educação**, relativos a demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção. E os serviços a serem contratados serão os previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais. Os locais onde os serviços serão prestados constam do Anexo I.A do Edital e as normas gerais e específicas constam do Anexo XIII.

A contratação será executada, portanto, sob demanda, com base nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais e o respectivo **percentual de desconto** registrado. Logo não há planilha orçamentária de referência, sendo estimado o valor limite máximo para a contratação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no período de 12 meses, conforme descrito nos itens 7 e 8 do Edital.

Esclarecemos ainda, que o Município de Juiz de Fora, através da Secretaria de Educação, emitirá **Ordens de Serviços** específicas para cada obra/serviço a ser executado, da qual constará as informações mínimas:

- a) o local de execução dos serviços;
- b) planilha orçamentária para a execução dos serviços de acordo com o **PERCENTUAL DE DESCONTO**, *concedido pela contratada e registrado na Ata de Registro de Preços, o qual será aplicado linearmente sobre os preços fixados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais ou ainda, sobre os valores dos itens constantes da SETOP ou pesquisa de mercado, quando necessário utilizar tais recursos de modo subsidiário;*
- c) cronograma de execução dos serviços;
- d) número do processo licitatório, número do Contrato e número da Nota de Empenho.

A contratada deverá então disponibilizar as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para atender a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura de Juiz de Fora – MG.